

PARECER DA AUDITORIA INTERNA Nº5/2019/AUD

Documento nº 02500.078264/2019-81

Referência: 02501.000679/2018-59

Análise da prestação de contas, exercício 2017, do Contrato de Gestão nº 14/2010/ANA, celebrado com a Agência Peixe Vivo.

---

## 1. INTRODUÇÃO

---

1.1 Em cumprimento ao art. 3º, II, da Portaria nº 53/2010/ANA, apresenta-se este parecer sobre o processo nº 02501.000679/2018-59, relativo à prestação de contas do exercício de 2017 da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo), Contrato de Gestão nº 14/2010/ANA, encaminhado a esta Auditoria Interna (AUD) por meio do Despacho nº 673/2019/SAF (doc. 065959/2019).

1.2 A análise está alicerçada nas peças produzidas pela entidade delegatária e que compõem a prestação de contas, como também nas Notas Técnicas nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF (doc. 010522/2019) e nº 54/2019/COGEF/SAF (doc. 010522/2019); no Despacho nº 673/2019/SAF (doc. 065959/2019); no Relatório Final da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão – CAV (doc. 013375/2018); e no Relatório de Auditoria nº 3/2018/AUD (doc. 034957/2018).

---

## 2. DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS

---

2.1 Os autos estão instruídos, basicamente, com as seguintes peças:

- a. Demonstrações Contábeis;
- b. Relatório de Gestão;
- c. Rol dos Responsáveis;
- d. Parecer Técnico e Relatório do Auditor Independente;
- e. Parecer do Conselho Fiscal;
- f. Parecer da Assembleia Geral Ordinária.

2.2 Passa-se, a seguir, à análise dos itens 'b' a 'f' acima, lembrando que as verificações referentes às demonstrações contábeis foram realizadas pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (COGEF/SAF), consoante exposto no item 4 deste parecer.

### **Relatório de Gestão**

2.3 O Relatório de Gestão (doc. 005517/2018) apresentado pela Agência Peixe Vivo contempla os atos de gestão por ela praticados durante o exercício de 2017, de acordo com os



termos descritos no Contrato de Gestão nº 14/2010/ANA e seu 5º Termo Aditivo. Traz, como apêndices, o Relatório do Portal, Redes Sociais e Publicações; o Relatório de Revisão do PAP 2016 – 2018; o Relatório TDR Siga SF TDR Gerenciamento de Crises; o Relatório Anual de Acompanhamento das Ações; e o Relatório de Acompanhamento dos Investimentos (Portal via Web).

2.4 De acordo com o Relatório de Gestão, os indicadores previstos no programa de trabalho do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010 foram atendidos

2.5 Consideram-se suficientes as informações apresentadas, no entanto, a partir da prestação de contas do exercício de 2019, a entidade deverá atentar para o disposto no Anexo III à Resolução nº 15/2019/ANA, a qual estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da prestação de contas anual das entidades delegatárias das funções de agência de água.

### **Rol dos Responsáveis**

2.6 Os autos contêm o rol de responsáveis relativo ao exercício em referência, com as informações acerca dos membros da Diretoria Executiva da Agência Peixe Vivo. Consideram-se suficientes as informações apresentadas, no entanto, a partir da prestação de contas do exercício de 2019, recomenda-se à entidade atentar para o disposto no art. 13, alínea 'a', inciso IV, da Resolução nº 15/2019/ANA, que estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da prestação de contas anual das entidades delegatárias das funções de agência de água.

### **Parecer Técnico e Relatório do Auditor Independente**

2.8 A opinião do auditor independente, expressa no parecer de 26.1.2018 (doc. 008361/2018) e no relatório de 7.2.2018 (doc. 008361/2018), foi no sentido de que as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2017 da Agência Peixe Vivo foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as principais práticas adotadas no Brasil, apresentando adequadamente, em todos os aspectos, a posição patrimonial e financeira da Agência Peixe Vivo em 31.12.2017, estando apta à aprovação pelos órgãos competentes.

2.9 Consideram-se suficientes as informações apresentadas, para fins de prestação de contas do exercício em referência.

### **Parecer do Conselho Fiscal**

2.10 Consoante o estatuto social da Agência Peixe Vivo, o Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e auxiliar da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, composto por três membros eleitos para mandato de quatro anos. Suas competências estão previstas no art. 10 do referido estatuto, dentre as quais a de apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, o parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, para apreciação e posterior deliberação da Assembleia Geral.

2.11 Nesse sentido, conforme o Parecer nº 12, de 29.1.2018 (doc. 008361/2018), o Conselho Fiscal examinou as contas consolidadas da Agência Peixe Vivo, relativas ao período de 01.1 a 31.12.2017, e recomendaram, a partir do parecer apresentado pela auditoria independente, a aprovação das contas do exercício de 2017.

2.12 Consideram-se suficientes as informações apresentadas, para fins de prestação de contas do exercício em referência.



### **Parecer da Assembleia Geral Ordinária**

2.13 Segundo o estatuto social da Agência Peixe Vivo, a Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade delegatária, cujas competências, expressas no art. 8º, incluem aprovar as contas da agência.

2.14 Nesse sentido, conforme a Resolução nº 12, de 8.2.2018 (doc. 008361/2018), após exame das demonstrações contábeis do período de 01.1 a 31.12.2017, do parecer do conselho fiscal e do parecer técnico da auditoria independente, os associados aprovaram as contas relativas ao exercício de 2017 da Agência Peixe Vivo.

2.15 Consideram-se suficientes as informações apresentadas, para fins de prestação de contas do exercício em referência.

---

### **3. DO RELATÓRIO DA CAV**

---

3.1 Consoante o art. 1º da Resolução nº 146/2012/ANA, alterada pela Resolução nº 331/2017/ANA, cabe à Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão (CAV):

- a. Analisar, com base nas metas e indicadores propostos, os resultados alcançados com os programas de trabalho dos contratos de gestão, apresentados nos relatórios de gestão;
- b. Elaborar relatórios de avaliação sobre a execução dos contratos de gestão, correspondente ao período avaliado; e
- c. Recomendar, com as devidas justificativas, alterações nos contratos de gestão, quando necessárias.

3.2 Em vista das competências acima, a CAV procedeu às análises comparativas entre as metas pactuadas e os resultados efetivamente alcançados do Contrato de Gestão nº 14/2010, concluindo, atribuindo a nota geral 9,8 à entidade delegatária, consignando no Relatório de Avaliação Final, de 6.3.2018 (doc. 013375/2018), que a Agência Peixe Vivo cumpriu com conceito **ótimo** o programa de trabalho do referido contrato no exercício de 2017.

3.3 Consideram-se suficientes as informações apresentadas, para fins de prestação de contas do exercício em referência.

---

### **4. DO PARECER FINANCEIRO DA SAF**

---

4.1 Consoante o art. 3º, I, da Portaria nº 53/2010/AUD, cabe à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF) emitir parecer financeiro sobre as contas apresentadas pelas entidades delegatárias das funções de agência de água.

4.2 Nesse sentido, num primeiro momento, por meio da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF (doc. 010522/2019), não foram certificados os saldos apresentados nas demonstrações contábeis e financeiras relativas ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010, exercício findo de 2017. Em vista disso, por meio do Ofício nº 71, de 10.5.2019 (doc. 031015/2019), a Agência Peixe Vivo apresentou documentação complementar visando a esclarecer os pontos exarados no item 44 da nota técnica supracitada.



4.3 Ato contínuo, mediante a Nota Técnica nº 54/2019/CCONT/COGEF/SAF (doc. 010522/2019), certificaram-se os saldos constantes nas demonstrações contábeis da prestação de contas do exercício de 2017 apresentadas pela Agência Peixe Vivo, relativa ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010, com as recomendações abaixo (resumo) para cumprimento nas futuras prestações de contas:

- a. apresentar a relação de custos com dirigentes, empregados e estagiários;
- b. apresentar relação de processos de seleção de propostas, de dispensa de coleta de preços e de inexigibilidade de coleta de preços realizados no exercício de referência da prestação de contas;
- c. adotar a regra definida no § 3º do art. 12, da Lei nº 8.177/91, para reconhecimento dos rendimentos financeiros em caderneta de poupança;
- d. abster-se de realizar aplicações financeiras que contrariem as orientações da ANA;
- e. evidenciar, com maior detalhamento, os compromissos de curto e longo prazos a executar;
- f. restringir os lançamentos a título de compromissos de curto prazo a aqueles que se espera liquidar durante o ciclo operacional de doze meses após a data de divulgação;
- g. privilegiar a elaboração de demonstração dos fluxos de caixa pelo método direto; e
- h. apresentar os extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras do exercício referência da prestação de forma ordinária.

4.4 E, por meio do Despacho nº 673/2019/SAF (doc. 065959/2019), o Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas manifesta-se pela regularidade da prestação de contas do exercício 2017 da Agência Peixe Vivo, estando em condições de ser submetida à DIREC para aprovação, com as ressalvas e recomendações alicerçadas nos documentos supramencionados.

4.5 Consideram-se suficientes as informações apresentadas, para fins de prestação de contas do exercício em referência.

---

## 5. ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

---

5.1. Dentre os trabalhos realizados por esta AUD, em 2018, junto à Agência Peixe Vivo, destaca-se a auditoria de avaliação da gestão 2017, com vistas a verificar a suficiência dos controles internos e se estes permitiam nível de segurança adequado, bem como a conformidade dos atos praticados às resoluções da ANA e aos demais normativos. Os resultados foram apresentados por meio do Relatório de Auditoria nº 3/2018/AUD (doc. 034957/2018).

5.2 Em relação ao exercício examinado, a Agência Peixe Vivo apresentou controles eficazes relacionados à publicidade de seus atos (*accountability*) e aos procedimentos gerenciais adotados, particularmente o Sistema ERP SAP Business One e os controles das informações



sobre saldos financeiros, despesas de custeio e investimento. A adoção de boas práticas como essas otimiza os recursos e fortalece os instrumentos de governança da entidade.

5.3 As fragilidades identificadas referem-se a questões de baixa ou média relevância, as quais resultaram no Plano de Ação nº 4/2018/AUD (doc. 034966/2018), quadro a seguir:

Fato	Medida Proposta	Situação
Dispensa de coleta de preços com valor acima do permitido pela legislação.	Abster-se de contratar bens ou serviços por meio de dispensa de coleta de preços com valores acima do permitido pela Resolução nº 552/2011.	Atendida
Ausência de detalhamento na planilha de composição de preços.	Passar a incluir, nos processos de contratação de organização de eventos, a planilha detalhada com todos os itens relacionados às suas realizações, especificando os produtos, serviços e quantidades estimadas para cada despesa, exigindo que as empresas participantes apresentem os preços conforme planilha da licitação.	Atendida
	Abster-se de adquirir passagens aéreas pelo Contrato nº 12/2017, tendo em vista a existência de contrato específico para esse objeto.	Atendida
	Abster-se de incluir nas próximas contratações para realização de eventos o item 'fornecimento de passagens aéreas', existindo contratos de mesmo objeto já firmado pela entidade.	Atendida
	Quando da especificação do objeto do contrato para realização de eventos, abster-se de incluir expressões que ampliem os itens contratados e não previamente cotados, a exemplo de "e outros serviços correlatos".	Atendida
Fiscalização da execução contratual na aquisição de bens e serviços.	Instituir normativo interno disciplinando a designação e atuação do fiscal de contrato, inclusive prevendo a observância ao princípio da segregação de funções.	Atendida
	Substituir a Diretora de Administração e Finanças como responsável pela fiscalização da execução do Contrato nº 12/2017, abstendo-se da adoção dessa prática.	Atendida
Oportunidade de melhorias no arcabouço legal que rege o processo de deslocamento dos funcionários da Agência Peixe Vivo e dos membros do CBHSF.	Atualizar o normativo afeto ao processo de deslocamento dos funcionários da Agência Peixe Vivo e dos membros do CBHSF, especialmente quanto a: a) Inclusão de regramento restringindo liberação de viagens a funcionários e colaboradores que infringirem mais de um quantitativo mínimo de prestação de contas; b) Adoção do prazo de dez dias para aquisição de passagens aéreas, conforme previsão da IN SLTI nº 3/2015 (boa prática); c) adoção de critérios para o pagamento de despacho de bagagem apenas quando a duração da viagem contemplar dois pernoites, conforme previsto na IN MP nº 04, de 11/07/2017 (boa prática).	Atendida



	Abster-se de conceder passagem aérea em prazo inferior ao estabelecido no normativo interno, sem a <b>motivação</b> que comprove a necessidade da compra imediata.	Atendida
	Realizar o arquivamento, podendo ser na forma digital, das <b>cotações dos preços</b> das passagens extraídas do sistema de passagem aérea, a fim de <b>possibilitar a conferência dos preços praticados</b> .	Atendida
	Formalizar, junto à ANA, a <b>pendência de prestação</b> de contas com a Agência Peixe Vivo, de servidores federais, para fins de acionamento do <b>órgão competente</b> .	Atendida

5.4 A implementação das medidas acima, acordadas com a Agência Peixe Vivo, visa a auxiliar os gestores com controles úteis ao **aperfeiçoamento** dos processos e procedimentos de trabalho. Nesse sentido, ressalta-se que a Agência Peixe Vivo implementou todas as recomendações feitas por esta AUD, conformese verifica no quadro acima.

---

## 6. CONCLUSÃO

---

6.1 Diante do exposto, conclui-se que os procedimentos executados pela Agência Peixe Vivo necessitam de aprimoramentos pontuais, com vistas a mitigar riscos em suas atividades, aumentando a **aderência** das suas **operações** às boas práticas administrativas, contribuindo para o atingimento dos objetivos previstos. Nesse sentido, considera-se regular, com ressalvas, a **gestão** dos recursos transferidos em 2017 no âmbito do Contrato de Gestão nº 14/2010/ANA.

6.2 E, com base nas peças que compõem a presente prestação de contas, esta Auditoria Interna não vislumbra óbice à **aprovação** das contas relativas ao **exercício 2017** da Agência Peixe Vivo, estando a mesma em condições de ser submetida à Diretoria Colegiada da ANA para deliberação.

Brasília, 19 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
JOÃO CARLOS GOMES ORMOND  
Coordenador de Auditorias

De Acordo.

Encaminhe-se à Secretária-Geral (SGE), para as providências de sua alçada.

(assinado eletronicamente)  
ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS  
Auditor-Chefe

